



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 172/2024**

**ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO**

**REQUERENTE: INEZ MARIA BATISTA GOMES**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo administrativo oriundo Secretaria Municipal de Administração, tombado sob o nº 172/2024, tendo como Requerente, **INEZ MARIA BATISTA GOMES**, portadora CPF nº 389.639.145-34, requer a concessão de gozo do direito à licença prêmio, relativa ao período de trabalho de 1998 – 2003.

O presente processo está instruído, dentre outros documentos, com: Manifestação do Departamento de Recursos Humanos; Parecer Jurídico da Procuradoria do Município.

Nesse sentido, a Procuradoria Jurídica do Município opinou, concluindo: **PELO CABIMENTO E PELA LEGALIDADE DO PEDIDO DA REQUERENTE ANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE LICENÇA PRÊMIO, NA FORMA DO QUE DETERMINA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.**

Pois bem. É o relatório.

Considerando os documentos anexados ao procedimento administrativo, especialmente o Parecer Jurídico da Procuradoria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE SÃO FÉLIX  
GABINETE DO PREFEITO



Municipal de São Félix-BA, que entendeu pelo cabimento e legalidade do pedido, **DEFIRO** o requerimento do benefício de licença prêmio à servidora **INEZ MARIA BATISTA GOMES**, em decorrência do preenchimento dos requisitos legais.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Félix e cumpra-se.

São Félix, Bahia, 01 de Abril  
de 2025.

---

**JOSÉ GERALDO TOSTA ALBERGARIA DA SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX/BA**